

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.05.01-DIV****Senhor(a) Pregoeiro(a),**

FORTE MIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **49.332.637/0001-74**, por meio de seu representante legal **ERICA LIMA DE HOLANDA**, no pleno exercício de seus direitos, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.09.05.01-DIV, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO)**, com base nas irregularidades e vícios apontados a seguir, nos termos do art. 12 deste Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO PRAZO CONTRADITÓRIO PARA ENTREGA – CLÁUSULA 15.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O item 15.3 do Termo de Referência estabelece um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a entrega dos bens, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

• **Fundamentação da Impugnação:** Este prazo é **manifestamente exíguo e inexecutável** para a grande maioria dos fornecedores do mercado de mobiliário, especialmente considerando a diversidade e a quantidade total de itens (mais de 17 mil unidades) e a possibilidade de entregas em diversos locais. A produção, logística e entrega de mobiliário em tais quantidades, com a agilidade demandada, não se compatibiliza com a realidade operacional do setor, podendo inviabilizar a participação de diversas empresas idôneas e restringir a competitividade. Tal exigência fere o princípio da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 6º, IV, da Lei 14.133/2021), pois impõe condição que não é comumente praticada no mercado para contratos desta magnitude e natureza.

2. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA – CLÁUSULA 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O item 5.2 do Termo de Referência exige a apresentação de **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação dos itens objeto da participação do licitante.

• **Fundamentação da Impugnação:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.609.973,84. A exigência de garantia de proposta com base no valor dos itens que o licitante optar por disputar cria uma **insegurança jurídica e financeira** para os participantes. O edital não define claramente como será calculado esse valor para cada licitante, uma vez que a disputa é por item e o licitante pode ofertar em alguns itens e não em outros. A falta de transparência e de critério objetivo para o cálculo do valor da garantia, que pode atingir patamar elevado,



configura **vício de imprecisão** e pode atuar como fator de **desestímulo à participação**, ferindo os princípios da **economicidade** e da **competitividade**.

3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO – CLÁUSULA 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O item 16 do Termo de Referência veda expressamente a participação de licitantes constituídos sob a forma de consórcio.

- **Fundamentação da Impugnação:** A justificativa apresentada no item 16.1 é **genérica e não se amolda ao caso concreto**. A alegação de que empresas de pequeno e médio porte teriam condições suficientes para a execução individual não se sustenta frente ao vulto do objeto (valor superior a R\$ 23 milhões) e à complexidade logística de atender a múltiplos órgãos. A formação de consórcio é instrumento legítimo previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destinado justamente a viabilizar a participação em licitações de maior envergadura, permitindo que empresas somem capacidades técnicas e econômicas. A vedação arbitrária, sem demonstração de motivação técnica ou de interesse público concretos, **restringe artificialmente a concorrência** e fere os princípios da **isonomia** e da **propriedade**, podendo inclusive impedir a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA POTENCIAL INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS

Os preços unitários estimados constantes das tabelas dos itens (ex.: Item 1: R\$ 1.510,93; Item 2: R\$ 1.361,41) servem como referência para o julgamento.

- **Fundamentação da Impugnação:** Uma análise preliminar do mercado indica que os preços médios estimados para alguns itens podem estar **incompatíveis com o nível de especificação técnica exigido** (ex.: mecanismo de inclinação oscilante com travamento, base giratória com regulagem de altura a gás, materiais específicos como compensado prensado a quente e espuma injetada). A manutenção de preços de referência notadamente inferiores ao custo de produção de um bem que atenda a todas as especificações pode caracterizar indício de **inexequibilidade** (conforme art. 7.8 do Edital), induzir os licitantes a propostas irrealistas e comprometer a qualidade do objeto a ser adquirido no futuro, em desrespeito ao princípio da **economicidade** (art. 6º, II, da Lei 14.133/2021), que busca a melhor relação custo-benefício, e não necessariamente o menor preço.

5. DA APARENTE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O PRAZO DE GARANTIA DE ITENS ESPECÍFICOS

Enquanto a Cláusula 1.1.1 do Termo de Referência estabelece garantia mínima de 12 (doze)



meses para todos os bens, as especificações dos Itens 2, 3, 5 e 6 (Cadeiras Executivas) preveem uma garantia mínima de apenas 03 (três) meses.

- **Fundamentação da Impugnação:** Há uma **contradição clara e insanável** entre o disposto no corpo do Termo de Referência e as especificações detalhadas na tabela de itens. Esta divergência gera **insegurança jurídica** para o licitante, que não sabe qual prazo de garantia deve considerar para formular sua proposta e assumir o compromisso. O art. 15.9 do Edital estabelece que, em caso de divergência, prevalecem as disposições do Edital. No entanto, a especificação do item é que define o objeto a ser contratado. A falta de uniformidade constitui **vício de inconsistência** que impede uma tomada de decisão segura pelos licitantes.

6. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LEGAL DA MADEIRA – ITEM 17.4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

O item 17.4.7 exige, para cada item, "a comprovação da origem legal da madeira utilizada na fabricação dos móveis, quando cabível, por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), em nome da empresa ou de seu fornecedor de madeira ou fabricante dos painéis de madeira."

- **Fundamentação da Impugnação:** Esta exigência, na forma como está redigida, é **inviável e desproporcional** para o objeto em questão (mobiliário urbano/institucional). A obrigatoriedade de apresentar o DOF "para cada item" na fase de habilitação, antes mesmo da contratação efetiva, impõe um ônus documental extremo ao licitante. O DOF é um documento específico para o controle de transporte de produtos e subprodutos florestais madeireiros nativos. Muitos dos móveis especificados (cadeiras giratórias, executivas, longarinas) são tipicamente produzidos com madeiras de florestas plantadas (ex.: pinus, eucalipto), painéis industriais (MDF, MDP) ou mesmo materiais não madeireiros, para os quais o DOF **não se aplica**. A exigência genérica, sem distinguir a natureza do material, demonstra **desconexão com a realidade do setor produtivo** e pode **impossibilitar a participação de fabricantes idôneos** que utilizam matéria-prima legal, porém isenta de DOF. Tal exigência, portanto, é **restritiva à competitividade** e fere o princípio da **isonomia**, podendo caracterizar direcionamento indevido.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelos fundamentos expostos, que demonstram a existência de vícios e irregularidades no Edital e em seus anexos, capazes de comprometer a legitimidade, a competitividade e o resultado do certame, impetra a impugnante o **seguinte pedido**:

- I. Seja **ACOLHIDA** a presente impugnação;



Página 4 de 4

- **II. Sejam RETIFICADOS** o Edital e o Termo de Referência para:
 - a) Estabelecer um **prazo de entrega realista e exequível**, compatível com as práticas de mercado para fornecimentos de mobiliário desta magnitude;
 - b) Esclarecer ou **revisar o critério de cálculo da Garantia de Proposta**, tornando-o objetivo e não restritivo;
 - c) **REVOGAR a vedação à participação em consórcio**, permitindo a ampliação da competitividade conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021;
 - d) **REVISAR os preços unitários estimados**, buscando sua compatibilização com as especificações técnicas exigidas;
 - e) **UNIFORMIZAR o prazo de garantia** em todo o instrumento convocatório, eliminando as contradições apontadas;
 - f) **REVISAR A EXIGÊNCIA DO ITEM 17.4.7**, tornando-a aplicável apenas quando cabível, ou seja, **apenas para itens que efetivamente utilizem madeira nativa sujeita ao controle do DOF**, e preferencialmente exigindo-a por ocasião de cada contratação futura (fornecimento), e não na fase de habilitação do registro de preços.
- **III. Seja, consequentemente, DEFINIDA NOVA DATA** para a realização da sessão pública, após a devida correção dos vícios apontados.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

FORTE MIL
LTDA:4933263
7000174

Assinado de forma
digital por FORTE MIL
LTDA:49332637000174
Dados: 2025.10.14
16:46:19 -03'00'